



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº. 206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dá nova redação aos artigos da Lei Municipal nº. 111, de 26 de novembro de 1999, que dispõe sobre licença de instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos e derivados de petróleo no Município de Cururupu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 111/99 fica com a seguinte redação: "Parágrafo único. Conceder a licença e conseqüente registro para pessoa jurídica cujos titulares sejam proprietário, acionistas ou empregados de quaisquer sociedades cujas atividades estejam relacionadas com a distribuição e o transporte de derivados de petróleo e de álcool etílico hidratado combustível".

Art. 2º. (VETADO).

Art. 3º. O art. 10 e o disposto nos incisos de I a V no art. 7º desta Lei, passam a ter a seguinte redação: "deverá se aplicar aos postos já existentes se tiver área suficiente para a realidade".

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos II, IV do art. 7º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO
ANO DOIS MIL E CINCO.**

José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 20/12/05

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "i" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito